



Prefeitura Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 872/2024.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE À CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO DA SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais, inclusive aos agentes políticos, no percentual de 3,93% (três, virgula noventa e três por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, fixado com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre os meses de abril de 2023 a março de 2024.

Art. 2º - A revisão geral concedida por essa Lei, não se aplica aos agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e aos profissionais de enfermagem, que possuem pisos salariais próprios e vinculados as atualizações concedidas pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Brejetuba-ES, 11 de abril de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES



Prefeitura Municipal de Brejetuba

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 872/2024

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

A atualização dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Brejetuba-ES, **tem previsão no inciso X do Art. 37**, da Constituição Federal, que visa a recompor a perda inflacionária dos vencimentos.

No que concerne a aplicabilidade do índice de reposição aos agentes políticos, além de previsão legal na Lei Orgânica Municipal assim como na Constituição Federal de 1988.

O índice adotado é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos doze meses contados até 31 de março de 2024, considerando que a data base é 01 de abril de 2024 e tendo em vista que o índice considerado é o acumulado nos últimos 12 meses.

É preciso destacar o empenho desta Administração no intuito de garantir poder aquisitivo aos vencimentos de seus servidores, cumprindo o comando constitucional.

Quanto às exigências legais, estas foram todas observadas, quais sejam, os do art. 16, 17, 18 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cuja estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias foram acostadas ao presente projeto de lei e encaminhados para a devida análise de Vossas Excelências **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, remetemos o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Brejetuba-ES, 11 de abril de 2024.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES